



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se requebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries.	Ano 2004	Semestre.	110\$
A 1.ª série.	80\$	1.º semestre.	42\$
A 2.ª série.	70\$	2.º semestre.	37\$
A 3.ª série.	70\$		37\$

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-12-1923

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 9:229 — Abre um crédito especial destinado ao pagamento das despesas da cunhagem e emissão de moedas de bronze de alumínio a que se refere o decreto n.º 8:940.

Decreto n.º 9:230 — Abre um crédito especial para reforço da verba inscrita no capítulo 15.º, artigo 68.º, do orçamento do Ministério das Finanças para 1923-1924, sob a rubrica «Cotas aos empregados das Alfândegas — Carta de lei de 16 de Agosto de 1887 e artigo 179.º do decreto n.º 4:560».

Ministério da Agricultura:

Lei n.º 1:491 — Autoriza a Direcção Geral dos Serviços Florestais a fazer um empréstimo à Cooperativa dos Empregados Florestais.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 9:229

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 11.º da lei n.º 1:424, de 15 de Maio de 1923:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 50.000\$, destinado ao pagamento das despesas da cunhagem e emissão de moedas a que se refere o decreto n.º 8:940, de 21 de Junho do corrente ano, devendo essa importância ser inscrita na despesa extraordinária do orçamento deste Ministério para o actual ano económico de 1923-1924, no capítulo 20.º, em novo artigo numerado 87.º-A, sob a rubrica «Despesas a fazer pela Casa da Moeda e Valores Selados com a cunhagem e emissão de moedas de bronze de alumínio de \$50 e 1\$00».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 12 de Novembro de 1923. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — António Maria da Silva — António de Abranches Ferrão — Abel Fontoura da Costa — Domingos Leite Pereira — João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes — Alfredo Rodrigues Gaspar — João José da Conceição Camoesas — Alberto da Cunha Rocha Saraiva — Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro.

Decreto n.º 9:230

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 4.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 720.000\$, devendo esta importância reforçar a verba de 480.000\$, inscrita no capítulo 15.º, artigo 68.º, do orçamento do mesmo Ministério para o corrente ano económico de 1923-1924, sob a rubrica «Cotas aos empregados das alfândegas — Carta de lei de 16 de Agosto de 1887 e artigo 179.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 12 de Novembro de 1923. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — António Maria da Silva — António de Abranches Ferrão — João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes — Abel Fontoura da Costa — Domingos Leite Pereira — Alfredo Rodrigues Gaspar — João José da Conceição Camoesas — Alberto da Cunha Rocha Saraiva — Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Secção Administrativa

Lei n.º 1:491

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É a Direcção Geral dos Serviços Florestais autorizada a fazer por uma só vez, e do fundo especial dos mesmos serviços, um empréstimo de 6.000\$ à Cooperativa dos Empregados Florestais, que funciona como sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, ao juro que a Caixa Geral de Depósitos paga àquella Direcção Geral pelo dinheiro depositado nesse estabelecimento de crédito.

Art. 2.º A importância do empréstimo a que se refere o artigo 1.º será amortizada no prazo de dez anos, em